

## PERÍCIA CONTÁBIL E A IMPORTÂNCIA DOS LAUDOS PERICIAIS, PARA FINS DE TOMADA DE DECISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO

Rodolfo Detomini Marques<sup>1</sup>

Felipe Aparecido Peluco<sup>2</sup>

Sergio Luis Brambilla Carizio<sup>3</sup>

### RESUMO

Na contabilidade, existe uma área de conhecimento denominada perícia contábil que tem como objetivo estudar e analisar questões do ambiente contábil podendo ser de forma judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. A perícia contábil consiste em uma ferramenta fundamental para a resolução de conflitos entre pessoas físicas e jurídicas. Através de um Laudo Pericial Contábil, as informações sobre determinados assuntos, envolvendo controvérsias, podem ser melhor esclarecidas, uma vez que são realizados por profissionais qualificados. Todo o trabalho realizado por um Perito Contábil é desenvolvido de acordo com as normas contábeis e legislação vigente, visando atender a solicitação do Juiz ou partes interessadas, tendo como principal objetivo evidenciar e simplificar o entendimento de todo o conteúdo contábil existente no processo, tornando-se essencial para uma tomada de decisão mais precisa e transparente. Conclui-se que os Laudos Periciais Contábeis possuem papel relevante no processo de tomada de decisão, por parte dos juízes, auxiliando-os no julgamento das demandas judiciais.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito Contábil. Laudo Pericial Contábil.

### 1. INTRODUÇÃO

A profissão de contador é totalmente regulamentada de acordo com a Resolução CFC 560/83, na qual se descreve que o contador poderá atuar em diversas áreas, sendo uma delas a perícia contábil.

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário UNIFAFIBE de Bebedouro, SP. E-mail: rodetomarques@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário UNIFAFIBE de Bebedouro, SP. E-mail: fpeluco@gmail.com

<sup>3</sup> Professor Especialista do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário UNIFAFIBE de Bebedouro, SP. Email: sergio.carizio@gmail.com

Segundo a NBC TP 01, existem dois tipos de perícia contábil mais habituais: judicial e extrajudicial. Mas, alguns especialistas defendem que ela pode ser classificada como: judicial, extrajudicial, semijudicial e arbitral. Todas são de competência exclusiva de um Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e cadastrado como perito no mercado judicial (NBC TP 01, 2015).

A Perícia Contábil Judicial tornou-se uma ferramenta valiosa para resoluções de ações judiciais, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas. Levando em consideração sua importância, é de extrema necessidade que o profissional procure trabalhar com muita responsabilidade e competência de acordo com a moral e ética que a função exige (NBC TP 01, 2015).

O trabalho do perito contador vem para auxiliar um Juiz em sua tomada de decisão e, portanto, deve ser um profissional qualificado.

O aumento de divergências entre pessoas vem causando um crescente número de casos judiciais, exigindo cada vez mais informações claras e precisas para tomada de decisão justa para ambas as partes. Demonstrando a importância da realização de laudos com qualidade e contribuindo para o entendimento, tanto do juiz quanto das partes interessadas, o perito lhes dá, de forma precisa ordenada, informações que fundamentem suas tomadas de decisões nos processos.

Portanto, o presente trabalho pretende investigar: Qual a importância dos Laudos Periciais Contábeis, no processo de tomada de decisão pelo Judiciário?

O objetivo geral desse trabalho teve como foco estudar a Perícia Contábil e seus conceitos, assim como a construção de um laudo pericial contábil de qualidade, levando em consideração as informações necessárias para sua realização.

Como objetivo específico proposto, enumeramos:

a-) conceituar a Perícia Contábil de acordo com as Normas Contábeis e demais legislação pertinente;

b-) evidenciar a importância do Laudo Pericial Contábil na tomada de decisão em processos judiciais;

c-) avaliar a contribuição do Laudo Pericial Contábil na solução de conflitos, por ser considerado como um dos meios de prova admitidos pelo judiciário.

Assim sendo, justifica-se a construção desse trabalho, uma vez que o presente estudo tem a pretensão de demonstrar e conhecer o trabalho do perito

contábil com intuito de contribuir no conhecimento sobre laudos periciais, seu processo de desenvolvimento e elaboração.

Trata-se de estudo de grande relevância, visto que a Perícia Contábil além de ser uma especialização da contabilidade, representa um mercado de trabalho promissor para os profissionais contábeis.

Desse modo, demonstramos as principais causas que levaram ao desenvolvimento desse estudo, dada a importância da Perícia Contábil e grande relevância em se verificar a qualidade com que ela é desenvolvida por Peritos Contábeis.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Perícia contábil**

A Perícia contábil segundo a NBC TP 01:

É o conjunto de procedimentos técnicos científicos, envolvendo o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento e a avaliação, que tem como objetivo esclarecer aspectos técnicos contábeis e demonstrar fatos para subsidiar na formação da decisão do juiz, tratando-se de perícia judicial, bem como demonstrar ao interessado a realidade de um fato para tomada de decisão, tratando-se de perícia extrajudicial (CFC, 2015).

Para MAGALHÃES et al. (2000, p. 12): “Entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato [...]”.

Ainda segundo Magalhães et. al. (2000), na Perícia Contábil, vários são os fins para os quais se pode requerer uma perícia, mas como prova que ela vai ser, é preciso que se baseie em elementos verdadeiros e competentes, podendo ser requerida por uma ou por ambas as partes, ou ainda, determinada por ofício pelo próprio juiz. Já na perícia extrajudicial, basta a vontade das partes.

Mantendo a linha de definição sobre o assunto, Sá (2011, p. 03), afirma que:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Segundo NEVES (2000, p.13), “Na Justiça do trabalho, a atuação do perito ocorre para produzir prova com a finalidade de garantir ou não o direito do reclamante de créditos oriundos da relação de emprego”.

### **2.1.1 Tipos de perícia contábil**

Conforme descreve Ornelas (2011), a perícia contábil é ampla e pode ser dividida da seguinte forma: Judicial - solicitada pelo o Poder Judicial; Semijudicial – solicitada por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional; Extrajudicial - solicitada por pessoa jurídica e física para uma análise não judicial envolvendo as partes; e Arbitral – solicitada para solucionar conflitos entre as partes, fora do âmbito da justiça, agilizando acordos entre elas.

#### **2.1.1.1 Perícia contábil judicial**

Para Sá (2011), a Perícia Contábil Judicial tem como objetivo servir de prova ou arbitramento no âmbito Judiciário, deve ser solicitada apenas por um Juiz ou pelas partes envolvidas no conflito e ser executada por um perito contábil nomeado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim como no cadastro de peritos da comarca na qual se encontra a ação/processo.

Nessa mesma abordagem, MARAFON et. al. (2015, p.04, apud ALBERTO, 2010, p.38) destaca que:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípuas no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

#### **2.1.1.2 Perícia semijudicial**

Perícia “[...] realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é semelhante à Perícia Judicial” (ANCIOTO et al., 2009, p.14).

Em outra definição:

É a perícia realizada dentro do aparato institucional do Estado, entretanto, estando fora do Poder Judiciário. Costumam-se essas periciais são realizadas pelas autoridades policiais. Estas perícias poderão fazer parte, se necessário for, de um processo judicial. (NOGUEIRA e SANTOS, 2008, p.06 apud LOPES DE SÁ, 2005, p. 19)

### **2.1.1.3 Perícia extrajudicial**

A Perícia Extrajudicial, por sua vez, conforme Magalhães (2001), mantém-se totalmente fora do Poder Judiciário e do aparato institucional do Estado. O perito será contratado em comum acordo e o que prevalecerá nesse caso é a vontade das partes envolvidas na situação. Essa tem como finalidade apenas demonstrar a veracidade das informações, discriminar interesses dos envolvidos, comprovar desvios e/ou fraudes, dentre outros.

Pode-se definir que “a perícia extrajudicial opera-se, principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial” (MAGALHÃES, 2001, pag. 22).

### **2.1.1.4 Perícia arbitral**

Pode-se entender segundo Marafon et al. (2015) que a Perícia Arbitral é a combinação da Perícia Judicial com a Extrajudicial. Será realizada por um perito que atuará como árbitro no processo, de acordo com as regras estabelecidas pelas partes envolvidas. Essa perícia é escolhida quando as partes interessadas têm como objetivo ter agilidade de um processo extrajudicial, mas mantendo a credibilidade e segurança como em um processo judicial.

Na prática, o que se percebe é a existência de regras específicas para produção de prova pericial nos regulamentos dos órgãos arbitrais, que devem ser adotados nas arbitragens com a chamada “cláusula cheia”, aquela que elege uma instituição para administrar o procedimento, que procuram sintetizar os ditames da lei processual, especialmente no que toca à nomeação do perito, indicação de assistentes técnicos, formulação de quesitos e entrega do laudo (MARAFON et. al., 2015, p.06 apud PRECISÃO, 2014).

## **2.2 Perito contábil**

O Perito Contábil deve possuir conhecimento específico para realizar a perícia, mas também possuir entendimento sobre outras áreas que possam estar interligadas ao assunto e após reunir todas as informações necessárias para produção do laudo pericial contábil.

Um contador na função de perito deve estar registrado no CRC e registrado no CNPC. E, segundo o CFC, a partir de 2018, um contador só poderá entrar para esse cadastro após ser aprovado previamente no Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil, regulamentado pela NBC PP 02 de 2016, que tem por objetivo avaliar o nível de conhecimento e a competência necessária do contador que tem a pretensão de atuar na área de perícia contábil. E, após cadastrado, o contador perito deverá agir de acordo com as instruções do PEPC (Programa de Educação Profissional Continuada) nos termos da NBC PG 12 (R2), ou seja, deverá manter-se atualizado e, regularmente, avaliado pelo Órgão responsável, a fim de mantê-lo apto para a atividade de perito contador respeitando as exigências da legislação.

O Perito Contábil, através da NBC PP 01, é definido da seguinte forma:

2. Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.
5. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis (CFC, 2015).

Lopes de Sá (2011) orienta que o contador, habilitado como perito, deverá sempre se manter de acordo com a legislação, tendo ciência de sua responsabilidade ética, social, mantendo também a legalidade de suas ações. Em caso de o perito não agir de acordo com isso, responderá judicialmente por seus atos e, caso recuse elaborar um laudo, ele deve fazer apresentar, em um prazo de 05 dias, sua escusa.

Em relação à suspeição do perito, de acordo com Lopes de Sá (2011), é totalmente lícito as partes recusarem o perito indicado pelo juiz, mas será também

dever delas provar os motivos da não aceitação. O impedimento ou suspeição do perito, de acordo com Lopes de Sá (2011, p.70), pode ocorrer quando:

1. amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
2. alguma das partes for credora ou devedora do perito;
3. for herdeiro presuntivo, donatário, empregador ou empregado;
4. for interessado no julgamento da causa;
5. tiver parentesco próximo em linha colateral até terceiro grau;
6. seja procurador de uma das partes;
7. tenha relações profissionais ou de interesses societários com qualquer das partes;
8. tiverem seus parentes próximos semelhantes ligações com terceiros enunciados nos itens precedentes.

E, ainda de acordo com Lopes de Sá (2011), o perito contábil estará apto a exercer a sua função em processo judicial, extrajudicial e arbitral, tendo como principal objetivo elaborar um laudo pericial com informações de acordo com a solicitação do juiz ou partes interessadas, mantendo sempre a imparcialidade.

### **2.2.1 Perito contábil assistente**

Segundo a NBC PP 01, o Perito Contábil Assistente é o profissional de confiança contratado pelas partes que atuará nos processos judiciais, extrajudiciais e inclusive no âmbito arbitral. Este, por sua vez, em casos judiciais, poderá manter contato com o perito nomeado pelo juiz (Perito do Juízo) e, até mesmo, auxiliar no trabalho a ser desenvolvido.

Ainda através da NBC PP 01, pode-se classificar o perito contábil assistente da seguinte forma:

- (b) O perito-assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito do juízo, colocando-se à disposição para a execução da perícia em conjunto.
- (c) Na impossibilidade da execução da perícia em conjunto, o perito do juízo deve permitir aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente.
- (d) O perito-assistente pode entregar ao perito do juízo cópia do seu parecer técnico-contábil, previamente elaborado, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito do juízo.
7. O perito-assistente pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que for pertinente à perícia (CFC, 2015).

Independentemente de ter sido nomeado pelo Juiz ou não, o perito assistente estará enquadrado nas mesmas regras/leis que o nomeado. Deverá agir de forma ética, mantendo a boa fé e veracidade na sua atuação.

### 2.3 Laudo pericial contábil

O Laudo Pericial Contábil é um documento no qual são estruturadas todas as informações necessárias para que todos os envolvidos tenham entendimento sobre o assunto. Dessa forma, o perito deverá levantar todos os fatos e provas sobre o caso para apresentar ao juiz quando solicitado.

Consta sobre laudo pericial e parecer técnico contábil na NBC TP 01:

47. O Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

48. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

49. Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões (CFC, 2015).

Para Lopes de Sá (1997, p. 44), laudo pericial contábil “é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”.

O laudo pericial contábil deve ser produzido por um profissional devidamente qualificado e de inteira confiança do juiz ou das partes interessadas, sendo indicado de acordo com suas habilidades e conhecimentos, devendo atender aos prazos pré-determinados.

Para ORNELAS (2011, p. 76) “o laudo pericial contábil é a peça técnica da lavra do perito nomeado”.

E, por se tratar de um documento de tamanha importância, ele deve ser elaborado respeitando o passo a passo de todos os requisitos necessários, conforme orienta Ornelas (2011, p.76 e 77):



Terminadas as operações de averiguação e coleta das informações, dos documentos necessários, é chegado o momento de elaboração do laudo pericial contábil.

O Laudo pericial contábil pode ser entendido sob dois aspectos:

- a) é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito; e
- b) é a própria prova pericial.

Para Lopes de Sá (2011), não existe um modelo único de laudo pericial contábil, mas é importante se ater a aspectos formais, já que será utilizado em esfera judicial.

A estrutura básica de um laudo pericial contábil deve se ater aos seguintes elementos conforme Lopes de Sá (2011, p. 44):

Em geral, no mínimo um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes:

- I- Prólogo de encaminhamento
- II- Quesitos
- III- Respostas
- IV- Assinatura do perito
- V- Anexos
- VI- Pareceres (se houver)

As informações contidas nesse laudo são de total responsabilidade do perito, podendo o mesmo responder perante a lei em casos, por exemplo, de fraude ou omissão.

Lopes de Sá (2011, p. 47) argumenta que “um laudo pericial contábil não pode ser baseado apenas em opiniões e testemunhos de terceiros. Deve basear-se também em materialidades de natureza contábil”.

Para Magalhães et.al. (2001), é fundamental que as informações contidas no laudo sejam objetivas, esclarecendo da melhor forma possível o assunto e apresentando os embasamentos do laudo elaborado.

“É recomendável que no Laudo Pericial seja apresentada a indicação do número dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margens convencionais para arquivamento, datilografado ou editado em computador, em espaço duplo e com identificação do perito” (MAGALHÃES et al. 2001, p. 40).

É de extrema importância que o perito tenha absoluta ética para realização do trabalho, averiguando sempre as informações e elaborando um laudo de qualidade que contribua para o resultado do processo.

### **3 METODOLOGIA**

Segundo Yurugi et. al. (2016, p. 163, apud PRODANOV e FREITAS, 2013, p.14), “a metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para a construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade”, desse modo, a metodologia adotada nesse estudo tem como objetivo caracterizar a pesquisa e evidenciar os procedimentos utilizados para alcançar o resultado pretendido.

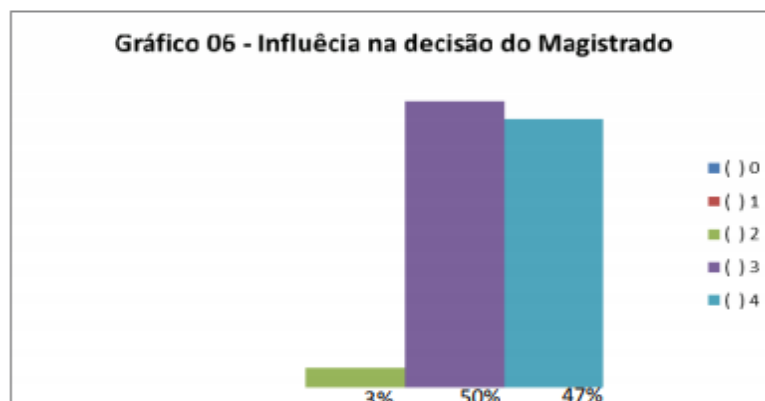
Para desenvolvimento do presente trabalho, foram adotadas as pesquisas descritivas e bibliográficas. Realizaram-se estudos teóricos em livros, artigos científicos, sites especializados e normas regulamentares específicas sobre o assunto, fundamentando o objeto de estudo que, também teve como base, o levantamento de informações de pesquisas realizadas por diversos autores, evidenciando a importância do laudo pericial contábil na tomada de decisão do judiciário.

### **4 RESULTADOS**

Apoiando em artigos científicos de diversos autores, buscamos a fundamentação do referido trabalho.

Ao pesquisar sobre o assunto, foram encontradas diversas informações que comprovam a importância do laudo pericial contábil para tomada de decisão em processos judiciais.

Em pesquisa realizada por Neves Junior et al. (2013), com uma amostra de 30 (trinta) Juízes de Direito (do Estado do Rio de Janeiro) entrevistados, os laudos periciais contábeis foram classificados, pela maioria dos magistrados entrevistados, como prova suficiente e de grande influência para permitir uma tomada de decisão precisa em um julgamento de um processo judicial.

**Gráfico 1: Influência na decisão do Magistrado**

Fonte: Neves Jr. et al., 2013, p.12

Em relação ao gráfico acima, Neves Junior et al (2013, p. 12) afirma:

[...] A pesquisa revelou que 97% (noventa e sete) dos magistrados acham que a Prova Pericial Contábil é relevante para decisão da lide, sendo certo que 47% (quarenta e sete por cento) afirmam que a prova pericial é de muita relevância. Apenas 3% (três por cento) classificaram a prova pericial como sendo de razoável relevância. Nenhum entrevistado classificou como sendo de pouca ou nenhuma relevância.

Em uma outra pesquisa relacionada ao assunto, Labão (2013) com uma amostra de 02 (dois) Juízes de Direito (do Distrito Federal) entrevistados, relatou que pela visão dos magistrados, o perito consegue trazer detalhes que poderiam passar despercebidos em alguns casos. E os magistrados também relataram que o conhecimento técnico do perito torna possível a obtenção de conhecimento técnico contábil não possuído pelo juiz, o que possibilita ter informações mais precisas para a tomada de decisão.

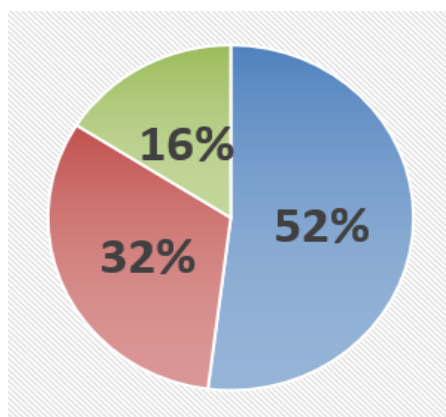
Leitão Junior et al. (2012), ao entrevistar 1 (um) juiz sobre as principais contribuições de um laudo pericial contábil para sua tomada de decisão, teve como resposta que, em qualquer tipo de processo que exija conhecimento específico de determinada área contábil, é de extrema importância o trabalho do perito. Em outro ponto da entrevista, foi relatado que em alguns processos a ausência do laudo faz com que o juiz não tenha condições de julgar adequadamente.

Não obstante esse autor tenha entrevistado apenas 1 (um) Juiz, ele apoiou seu trabalho em outro trabalho científico. Leitão Junior (2012) relata que Caldeira (2006) elaborou uma pesquisa relacionada tendo como amostra 10 (dez) laudos já

com a sentença emitida e uma amostra constituída de 6 (seis) juízes. Os resultados obtidos apontam que:

- a) 52% (cinquenta e dois por cento) dos laudos da amostra apresentaram muita relevância, o que significa a real importância do conteúdo do laudo pericial na emissão da sentença;
- b) 32% (trinta e dois por cento) dos laudos foram considerados relevantes pelos magistrados com relação à importância do laudo pericial contábil como meio de prova; e
- c) 16% (dezesesseis por cento) dos laudos da amostra não obtiveram qualquer participação na sentença emitida pelo juiz (LEITÃO JÚNIOR, 2012, p.15).

**Gráfico 2: Relevância do Laudo Pericial contábil em processos judiciais julgados**



Fonte: Leitão Jr., 2012 apud Caldeira, 2006

E, para finalizar, Cruz et al. (2016), embasando apenas na fundamentação teórica, afirma que o laudo pericial contábil tem sua importância cada vez mais justificada, sendo uma prova judicial altamente valorizada, pois traz informações específicas e qualificadas que orienta a tomada de decisão do juiz, trazendo a veracidade da matéria periciada e tornando a perícia contábil um instrumento de cidadania.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todas as informações relatadas nesse trabalho, fica claro que o papel do laudo pericial contábil é fundamental nos processos judiciais, visto que, mesmo quando as partes entram em comum acordo, fica registrado através do laudo um maior esclarecimento da situação e, quando não existe esse acordo, ele poderá auxiliar na resolução do problema, já que o seu conteúdo é baseado em informações

totalmente verídicas, transmitidas pelo conhecimento técnico e científico de um perito contábil.

Muitos são os conflitos em que pode ser solicitado um laudo ou parecer técnico contábil e, quando se trata de justiça, nada melhor que toda a informação necessária seja explícita para todos. Outro fator que demonstra ainda mais essa importância da elaboração de um laudo em conformidade com a verdade é que, hoje em dia, as pessoas estão mais exigentes, não basta que falem algo para elas, querem que provem o que estão falando com base, fundamentação teórica, deixando de maneira mais clara possível a real situação na qual se encontram.

E, levando em consideração que a população cada vez está mais ciente de seus direitos, é que em casos judiciais, nenhum juiz quer errar ou deixar de agir de acordo com a justiça, portanto, como não possui total conhecimento de todas as áreas dos processos que pode enfrentar, é por meio do perito nomeado que terá em suas mãos as informações técnicas de qualquer área fora de seu conhecimento, estando assim apto para tomar uma decisão que vise apenas solucionar de maneira justa e precisa os conflitos ao qual é exposto em seu cotidiano.

E ainda que essa importância possa ser discutida, é inegável que o laudo pericial contábil é um instrumento de grande relevância para a tomada de decisão de qualquer processo judicial.

Conclui-se que os laudos periciais contábeis possuem papel relevante no processo de tomada de decisão por parte dos juízes, auxiliando-os no julgamento das demandas judiciais.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Vander Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed., São Paulo: Editora Atlas, 2002.

ALVES, Enio Gomes. **A Percepção dos Contadores sobre a Importância da Perícia Contábil nas Decisões Judiciais**. Disponível em: <<http://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/179/1/TCC%20-%20Enio%20Gomes%20Alves%20-%20A%20Perceps%C3%A3o%20dos%20Contadores%20Sobre%20a%20Import%C3%A2ncia%20da%20Per%C3%ADcia%20Contabil%20nas%20D.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

ANCIOTO, Alcides Gouveia et al. **Perícia Contábil**. Disponível em: <[https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_5\\_1247865610.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira De Contabilidade: NBC TP 01**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **NBC PP 01**: Norma Profissional do Perito. Disponível em: <[http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_PP\\_01.pdf](http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf)>. Acesso em: 29 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **NBC PG 12 (R2)**: Educação Profissional Continuada. Disponível em: <<https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Diario-Oficial/Diario-Oficial/NORMA-BRASILEIRA-DE-CONTABILIDADE-NBC-PG-12-R2-DE-06-12-2016.html>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC 560 de 28 de outubro de 1983**: Regulamentação Da Profissão De Contador. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaocfc560.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

CRUZ, Ana Cristina Galvão Melo et. al. **A Importância do Perito Contador no Processo Judicial Trabalhista**. Disponível em <<http://www.eumed.net/rev/caribe/2016/10/trabalhista.html>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

LABÃO, Ingrid Alves. **Uma Pesquisa Sobre a Utilização da Perícia Contábil na Tomada de Decisão do Magistrado**. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/3992/1/21075728.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

LEITÃO JUNIOR, Luiz Roberto Duram et. al. **Relevância do Laudo Pericial Contábil na Tomada de Decisão Judicial: Percepção de um Juiz**. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/download/7952/8029+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1997.

\_\_\_\_\_. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

MARAFON, Lucas Dal Piva et al. **Perícia Contábil: Um Estudo de Laudos Periciais Contábeis na Comarca de Lagoa Vermelha**. Disponível em: <[http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/cientificos/pericia\\_contabil\\_laudos\\_lagoa\\_vermelha%20\\_778.pdf](http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/cientificos/pericia_contabil_laudos_lagoa_vermelha%20_778.pdf)> Acesso em: 14 mai. 2018.

MARTINEZ, Fernanda Rodrigues et al. **Perícia Contábil: Análise da Formação Acadêmica do Profissional De Perícia**. Disponível em: <[https://liceu.fecap.br/LICEU\\_ON-LINE/article/download/1751/1006+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/download/1751/1006+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

NEVES, Antônio Gomes das. **Curso Básico de Perícia Contábil**. São Paulo: Editora LTr, 2000.

NEVES JUNIOR, Idalberto José das et al. **Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em <[http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013\\_EnANPAD\\_CON2304.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_CON2304.pdf)>. Acesso em: 31 ago. de 2018.

NOGUEIRA, Rodrigo; SANTOS, Rogério Pereira dos. **Perícia Contábil no Poder Judiciário**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/pericia-contabil-no-poder-judiciario/26688/>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

RIBEIRO, Aline. **Diferenças entre Auditoria e Perícia Contábil**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/3377/diferencas-entre-auditoria-e-pericia-contabil/>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

YURUGI, Adriano da Cruz. **A Importância do Laudo Pericial Contábil nas Lides de Recuperação Judicial**. Disponível em: <<http://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/12/10>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

ZANLUCA, Júlio Cesar. **Perícia Contábil: Um Mercado Em Expansão**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

*Recebido em: 02/09/2018*

*Aprovado em: 27/09/2018*